

SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Médicos, celebrado de um lado por **SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES**, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7, com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por sua representante legal, Sr.^a **ADRIANA PAULA VIANA ALVES**, brasileira, casada, servida pública municipal, CPF nº 007.906.097-89, domiciliada e residente na cidade de Marataízes, ES, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, **ROBERTO DE BARROS BEZERRA**, brasileiro, Médico (CRM nº 4814), inscrito no CPF sob nº 753.119.927-00, residente e domiciliado na Rua Desembargador Augusto Botelho, 108, Praia da Costa, Apto. 1004, Vila Velha, ES, CEP 29.101-110, denominado **CONTRATADO**, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços profissionais de Medicina, consistente em atendimentos aos servidores filiados e dependentes do **CONTRATANTE**, sendo que, os serviços prestados deverão estar em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (Código de Ética Médica), observando-se em todos os casos, até mesmo contrários às disposições deste contrato, os preceitos legais e principiologicos ali regidos.

Parágrafo Único: Os trabalhos executados serão de acordo com suas habilidades como Médico Clínico Geral para o **CONTRATANTE**, devendo sempre observar os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes atendidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica ajustado por este instrumento particular que o Serviço Médico a ser prestado dar-se-á na sede do **CONTRATANTE** no Município de Itapemirim/ES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIAS E HORÁRIOS DOS ATENDIMENTOS

Serão realizados 20 (vinte) atendimentos aos sábados, alternados quinzenalmente, com início às 08h e término às 10h.

Parágrafo Único: Na hipótese de impossibilidade de comparecimento do **CONTRATADO** em qualquer dos sábados previamente destinados à realização dos atendimentos, os serviços correspondentes deverão ser integralmente repostos em data posterior, a ser previamente ajustada entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, de modo a assegurar a realização dos atendimentos que deixaram de ocorrer na data originalmente programada, sem qualquer acréscimo à remuneração mensal prevista neste instrumento em razão da reposição.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento fixo constante na CLÁUSULA QUARTA será realizado através de depósitos em conta bancária ou entrega de cheque administrativo nominal, ambos, mediante entrega de recibo. Demais pagamentos serão realizados mediante contra apresentação de recibo.

Compromete-se a CONTRATANTE a prestar um auxílio combustível no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia (sábados) de atendimento, que serão pagos no mesmo dia dos respectivos atendimentos.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo, podendo ser renovado tacitamente ou através de novo instrumento a depender do interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

O CONTRATADO não manterá qualquer tipo de vínculo hierárquico ou empregatício com o CONTRATANTE, tampouco com seus representantes legais.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

 O presente contrato não é agravado com cláusula de exclusividade, ficando livre o CONTRATADO para continuar a atender em seu domicílio profissional, pacientes particulares.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO:

- I. Manter reciprocamente atualizados seus dados para contato (endereço, telefone, e-mail, etc.), possibilitando, assim, a implementação de efetivo canal de comunicação entre as partes;
- II. Solicitar providências à parte contrária, relativas a este instrumento, através de contato formal, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data em que se façam necessárias;
- III. Observar e fazer cumprir todas as cláusulas deste instrumento, sob as penas nele cominadas.

Parágrafo 1º. As partes reconhecem o correio eletrônico (e-mail) e Whatsapp como instrumento oficial de comunicação, inclusive para fins de notificações ou demais comunicados formais, devendo ser informado, no momento da assinatura do presente contrato e sempre que se fizer necessário, os endereços eletrônicos preferenciais para contato.

Parágrafo 2º. Qualquer tolerância ou concessão de uma parte à outra relativamente ao disposto neste contrato, não importará em novação ou alteração contratual tácita e nem as impedirá de exigirem o cumprimento do quanto ajustado neste instrumento, a qualquer tempo, constituindo-se mera liberalidade.

 **Parágrafo 3º.** Para todos os fins de direito, o CONTRATANTE e o CONTRATADO declaram aceitar o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, obrigando-se bem e fielmente ao cumprimento a qualquer tempo. As partes ressaltam que as obrigações dos contratados são de meio e não de resultados.

Parágrafo 4º. O CONTRATADO se obriga a manter absoluto sigilo sobre os pacientes, atendimentos e informações que tomar conhecimento por força deste contrato, mesmo após a
Rua Adiles André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000 – Tel. 3529-6406/99967-3911

conclusão dos serviços ou do término da relação contratual, responsabilizando-se por eventuais danos à imagem de outrem.

Parágrafo 5º. O CONTRATADO autoriza, desde já, o CONTRATANTE a usar a sua imagem para fins de divulgação das suas atividades institucionais, no tocante à disponibilização do serviço Médico prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Além da resolução do contrato pelo transcurso do prazo estipulado na CLÁUSULA SEXTA, o contrato poderá ser rescindido por interesse exclusivo das partes, sem ônus, devendo o comunicado de rescisão unilateral ser efetivado com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Parágrafo 1º. O CONTRATADO terá direito ao recebimento da fração dos dias em que efetivamente foram prestados serviços.

Parágrafo 2º. Havendo condições a serem cumpridas por qualquer das partes, por comum acordo estabelecerão em instrumento de DISTRATO as cláusulas que assegurem a rescisão deste contrato após exaurir as novas obrigações pactuadas por convenção das partes.

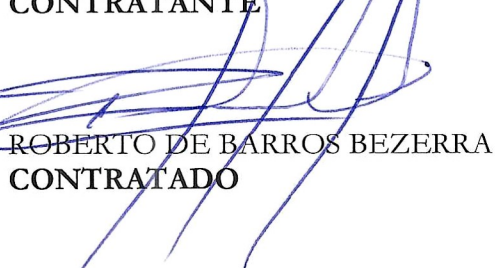
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ELEIÇÃO DE FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Itapemirim – ES para dirimir eventuais litígios acerca do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itapemirim/ES, 01 de agosto de 2026.


ADRIANA PAULA VIANA ALVES
PRESIDENTE DO SINDSERV
CONTRATANTE


ROBERTO DE BARROS BEZERRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____